



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
FAZENDA RIACHO DOCE - (CARVOARIA)**

REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS

PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 27/04/2012

LOCAL: ITAGUATINS/TO

ATIVIDADE: CARVOARIA

OP 27/2012

ÍNDICE

I - EQUIPE	2
II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO ...	3
V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	3
5.1) PRODUTO	4
VI - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	4
VII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL	4
CONCLUSÃO	4

ANEXO

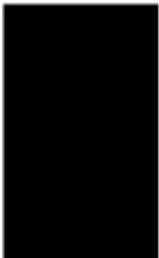
1) NOTIFICAÇÃO

I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09 a 27/04/2012
- 2) Empregador: [REDACTED] – CARVOARIA RIACHO DOCE
- 3) CNPJ: 14.372.818/0001-40
- 4) CNAE: 0220902
- 5) LOCALIZAÇÃO: Rodovia Itaguatins a Sítio Novo, km 09 - Zona Rural de Itaguatins-TO.

III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	1	0	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	0		
GUIAS DE SDTR EMITIDAS	0		
TRABALHADORES RESGATADOS	0		
TRABALHADORES REGISTRADOS	N		
TRABALHADORES ALCANÇADOS	1		
CTPS EMITIDAS	0		
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	0		
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES	0		
TERMOS DE INTERDIÇÃO	0		
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0		

IV - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: OPERAÇÃO PROGRAMADA PARA COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO/DEGRADANTE NA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS. A AÇÃO FISCAL É DECORRENTE DE REQUISIÇÃO DE INSPEÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EM RAZÃO DE DENÚNCIA APRESENTADA ÀQUELE ÓRGÃO POR UM TRABALHADOR.

V - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

[REDACTED]

[REDACTED]

5.1) PRODUTO

O estabelecimento inspecionado tinha como principal atividade a **produção de carvão**, que é desenvolvida através do beneficiamento de lenha nativa colhida no local.

VI - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Em inspeção preliminar realizada na CARVOARIA supra citada, não constatamos motivos que ensejasse a retirada do único trabalhador encontrado em atividade no local. As condições de alojamentos, banheiros, alimentação, água potável, dentre outros, eram satisfatórias, e o empregador foi notificado para tomar algumas providências complementares e apresentar os documentos de natureza trabalhista.

VII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

A situação constatada na presente carvoaria, não caracterizava trabalho degradante, análogo ou que maculasse a dignidade do obreiro, razão pela qual o empregador apenas foi notificado para fiscalização de praxe, designado o dia 10/05/2012, para conclusão da inspeção.

CONCLUSÃO

Inspeção parcial, ainda não concluída.

PALMAS, 04 de maio de 2.012

